

SNESup

Sindicato Nacional do Ensino Superior
Associação Sindical de Docentes e Investigadores

REG./AR.

Exmo. Senhor
Professor Doutor Vítor Louça Rabaça Gaspar
Ministro de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1
1149-009 Lisboa

N/Refª:Dir:AV/0878/11

29-07-2011

ASSUNTO: Negociação geral anual para 2012 no âmbito da Administração Pública.
Pedido de participação no processo negocial. Apresentação de proposta.

O Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, associação sindical que representa trabalhadores da Administração Pública (conforme informação disponível na Direcção-Geral da Administração e Emprego Público) vem solicitar a sua participação, ao abrigo da Lei nº 23/98, de 26 de Maio, na negociação geral anual para 2012, apresentando proposta conducente à realização de negociações em sede de negociação geral anual e requerer que lhe sejam enviadas para efeitos de negociação as propostas que o Governo entenda apresentar nesse processo.

Passa a apresentar o seguinte:

“PROPOSTA DE MEDIDAS A ADOPTAR NA SEQUÊNCIA DA NEGOCIAÇÃO GERAL ANUAL RELATIVA A 2012

I – REMUNERAÇÕES E SEGURANÇA SOCIAL

1. Remunerações

O Estado e as entidades empregadoras públicas, devem reconhecer-se em dívida pelo montante líquido das remunerações que deixaram de ser pagas por força do artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e, bem assim, definir as condições e o prazo em que essa dívida será regularizada.

2. Valor de remuneração a considerar para efeitos de indemnizações e compensações

Para efeitos do pagamento das indemnizações e compensações previstas na Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro ou no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, deve ser considerado, se mais favorável para o trabalhador, a remuneração auferida em Dezembro de 2010.

3. Valor de remuneração a considerar para efeitos de determinação das pensões

O disposto no nº 10 do Artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, deve ser alargado a todos os subscritores da Caixa Geral de Aposentações e aos trabalhadores admitidos posteriormente ao encerramento das inscrições na Caixa e enquadrados no regime geral de segurança social.

4. Bolseiros de pós-doutoramento.

Os bolseiros de pós-doutoramento, que exercem funções em instituições de acolhimento em cujo esforço de produção científica estão integrados, devem ser obrigatoriamente inscritos na segurança social, e bem assim, deve ser permitido aos que já estiveram inscritos requerer com efeitos retroactivos a correspondente inscrição e descontos, com dedução dos encargos incorridos com seguro social voluntário.

II – ADMISSÕES IRREGULARES

5. Acções inspectivas

Nas acções inspectivas que detectem a existência de trabalhadores em regime de trabalho de facto subordinado sem título adequado, os relatórios de inspecção devem identificar os trabalhadores abrangidos e indicar a data desde a qual a situação se verifica.

6. Efeitos sobre os admitidos.

Deve ser clarificado, com carácter interpretativo, que a nulidade das admissões consideradas irregulares decorrente dos Artigos 35º e 36º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, continuará a salvaguardar os efeitos produzidos, e que entre esses efeitos se devem contar a contagem do tempo de serviço e o direito à inscrição na segurança social, que poderá ser requerida retroactivamente.

III – MOBILIDADE E FLEXIBILIDADE DE GESTÃO

7. Períodos experimentais superiores a 1 ano.

Deve ser consagrado, com carácter interpretativo, que quando o regime jurídico aplicável a uma carreira consagre um período experimental de duração superior a um ano, será sempre contado, a requerimento do interessado, o período experimental já cumprido noutro organismo ou instituição na mesma categoria e carreira ou em categoria em que as exigências habilitacionais de acesso sejam idênticas.

8. Recurso à figura de requisição / cedência

Deve ser clarificado que, ainda que a legislação específica de uma determinada carreira o não preveja expressamente, é sempre possível recorrer, com o acordo dos interessados, às formas de mobilidade temporária previstas na lei geral, salvaguardados os requisitos habilitacionais de acesso definidos para a carreira e a competência dos órgãos que devam intervir nos procedimentos de admissão por contratação.

9. Exercício de funções no mesmo organismo ou instituição em acumulação com o posto de trabalho principal.

Deve ser consagrado, com carácter interpretativo, que, quem ao serviço de uma determinada entidade empregadora pública, exerça, para além do seu horário de trabalho, funções correspondentes ao conteúdo funcional de outra carreira, tem direito à remuneração que corresponderia, no âmbito dessa carreira, ao exercício de funções a tempo parcial.

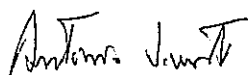
IV - IMPUGNAÇÃO DE NORMAS REGULAMENTARES

10. Extensão da legitimidade para a impugnação de normas regulamentares.

Deve ser efectuada a extensão às associações sindicais da legitimidade para suscitar o pedido de declaração de ilegalidade, com força obrigatória geral, de normas regulamentares aprovadas por entidades empregadoras públicas e que se relacionem com as matérias tipificadas no Artigo 6º da Lei nº 23/98, de 26 de Maio.

Com os melhores cumprimentos

A DIRECÇÃO



Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direcção